



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 029/2019

**MATÉRIA: EMENTA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONTRATO DE LOCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 029/2019

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para firmar contrato de locação com o Sr. Zelio Martinho Coppinger de um imóvel com 13.214m destinando-a para o funcionamento do britador, bem como pela pedra de basalto que se encontra em citado imóvel.

Informa, ainda, que o valor será de R\$ 4.517,50 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais e cinquenta centavos) com vigência até o dia 31 de dezembro de 2020.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA

PARECER

Assim como o particular, a Administração Pública também realiza atos bilaterais, como os contratos, visto que não é, em todos os aspectos, onipotente. Além disso, muitas vezes é mais viável para o Município contratar com o particular a ter, que ele próprio, suprir suas necessidades.

No caso em tela, é dispensável a realização de licitação. Isso por força do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto nº 9.412/2018.

Compulsando o projeto apresentado, denota-se que a locação se destina a imóvel que para a instalação do britador municipal, com a retirada de pedras de basalto que serão utilizadas para a manutenção das estradas municipais, com isso atendendo toda a coletividade, inerentes aos interesses da Administração Pública.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, entabulado no artigo 37 da Constituição Federal.

Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

Contudo, à consideração superior.

Rondonia/RS, 26 de junho de 2019.


Adão Domingos de Souza


Renato Luiz Zanatta


Deiane Ines Zorzi Tonin


Ramon Gasparetto


Sérgio Antônio Fortes da Silva


Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico